



3833029



00135.213591/2023-52



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2023

Senhoras Prefeitas e Senhores Prefeitos,

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania vem trabalhando para acompanhar, articular e propor estratégias de aprimoramento do processo de escolha dos membros de Conselhos Tutelares com vistas a garantir e ampliar a participação social nas eleições ao Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023.

A Constituição da República, no artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Na mesma legislação, o artigo 139, parágrafo 1º, determina que o processo de votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Além disso, o parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução 231/2022 do CONANDA, que regulamenta o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente e determina:

Art. 10º. Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

II - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da

infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Conforme Guia de orientações do processo de escolha de conselheiros tutelares, da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha deve ser "amplo, democrático, participativo e qualificado", permitindo a cada "cidadã e cidadão a participar ativamente deste processo, conhecendo as candidatas e candidatos e seus respectivos projetos para as crianças e adolescentes, exercendo plenamente o direito democrático ao voto, de modo a contribuir efetivamente para que os direitos das crianças e adolescentes sejam protegidos".

Neste ano o processo **contará com uso de urnas eletrônicas em todo o país**, a partir da publicação da Resolução nº 23.719, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) vem contribuindo cada vez mais ao longo de todo o processo para a realização de uma eleição democrática, participativa, ágil, confiável e transparente, como tem se verificado no conjunto das eleições realizadas no Brasil.

O voto nas eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar, mesmo que facultativo, configura um direito fundamental do cidadão de influir na promoção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, de modo que compete ao Poder Público propiciar condições que assegurem o exercício do direito, sobretudo para os que se encontram em situação de vulnerabilidade, considerando o princípio da isonomia.

Importante notar ainda que o número de seções eleitorais no processo de escolha dos integrantes do Conselho Tutelar é menor do que nas eleições gerais, obrigando boa parte da população a utilizar transporte público para os locais de votação, de modo que **a ausência de política pública de concessão de transporte gratuito no dia das eleições pode criar, na prática, uma privação do direito ao voto**, que retira dos mais pobres a possibilidade de participar desse importante processo eleitoral.

O serviço de transporte público coletivo está inserido dentre as competências dos Municípios, a teor do art. 30, inciso V, da CRFB/1988. No contexto das eleições ao Conselho Tutelar, o transporte público coletivo gratuito é medida essencial para assegurar o exercício do direito fundamental ao voto, como exercício da cidadania e da soberania popular, com fundamento constitucional, sendo o direito ao sufrágio universal e ao voto direto e secreto, com valor igual para todos, que viabilizam o exercício da soberania popular (art. 14 da CRFB/88).

Por fim, considere-se ainda **a decisão do STF no âmbito da ADPF 1013/DF, que autorizou o Poder Público municipal a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público a promover) a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições**, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação, incluindo a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos, no âmbito das eleições gerais.

Em face de todo o exposto, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania recomenda às autoridades municipais que adotem todas as medidas suficientes e necessárias para:

a) informar e divulgar amplamente nos veículos de comunicação (afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas no rádio, jornais,

publicações em redes sociais e outros meios de divulgação) a função do Conselho Tutelar, como são realizadas as eleições para conselheiras e conselheiros tutelares, quem pode votar e os locais de votação, dando ampla publicidade ao processo de escolha, por meio do link: [Campanha digital para eleição dos Conselhos Tutelares](#);

b) manter o serviço de transporte público coletivo já prestado em seu território em níveis normais, na quantidade e frequência necessárias ao deslocamento dos eleitores de suas residências até as seções eleitorais, sem redução específica no domingo das eleições, divulgando de forma ampla e pelos mais diversos meios de comunicação (mídia impressa, rádio, redes sociais, nos próprios meios de transportes e com cartazes nos equipamentos públicos municipais), com a devida antecedência, os modais, linhas e horários disponibilizados, de modo a assegurar a publicidade da medida e a efetiva fruição do serviço público essencial;

c) adotar medidas para viabilizar transporte gratuito no dia 1º de outubro de 2023 para os locais de votação de integrantes do Conselho Tutelar como forma de concretização do direito ao sufrágio universal e voto, de forma impessoal, sem qualquer tipo de favorecimento ou prejuízo aos votantes em razão de eventuais manifestações contra ou em prol candidatos, **inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação**, podendo considerar a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos, divulgando-o de forma ampla e pelos mais diversos meios de comunicação (mídia impressa, rádio, redes sociais, nos próprios meios de transportes e com cartazes nos equipamentos públicos municipais), com a devida antecedência, de modo a assegurar a publicidade da medida e a efetiva fruição do benefício da gratuidade por parte da população em situação de vulnerabilidade.

Com o atendimento dessas recomendações, os prefeitos e prefeitas poderão proporcionar um avanço histórico para a realização de um processo de escolha democrático, participativo, representativo, confiável e transparente, refletindo na escolha dos melhores e mais aptos membros dos Conselhos Tutelares, e conseqüente efetividade das políticas públicas que visam à promoção e à defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em cada cidade do Brasil.

Assim, contando com a valorosa contribuição das senhoras e dos senhores, renovamos os nossos votos de mais sincera estima e consideração.

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 26/09/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 26/09/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3833029** e o código CRC **00B3AA93**.

Referência: Processo nº 00135.213591/2023-52

SEI nº 3805433